



LEI MUNICIPAL N° 2.423/2007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.007.

QUE CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SEPOM, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADÃO RIBEIRO SOARES**, Prefeito Municipal De Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM, como órgão de Nível de Execução e Coordenação Superior, vinculada a administração e a organização da Prefeitura Municipal de Jacundá.

**CAPÍTULO II**  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 2º.** As atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM abrangerão os seguintes princípios fundamentais de administração:

- I. Planejamento;
- II. Organização;
- III. Coordenação;
- IV. Descentralização;
- V. Delegação de atribuições e responsabilidades;
- VI. Controle Interno.

**CAPÍTULO III**  
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

**Art. 3º.** A estrutura, a coordenação e o funcionamento da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM serão objetos de permanente estudo e análise para efeito de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

**CAPÍTULO IV**  
DA DESCENTRALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 4º.** A execução e controle das atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos departamentos, respeitados os limites de suas competências.

**CAPÍTULO V**  
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



CAPÍTULO IV  
Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade e condição financeira, dotará o conselho de estrutura física, bem como, equipamentos, recursos orçamentários e humanos, necessários ao seu pleno funcionamento, estando autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente ou instituindo dotação orçamentária própria nos orçamentos anuais.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da qual seja vinculada, designará um profissional do seu quadro de pessoal para apoiar as atividades do conselho, bem como custeará as despesas com a manutenção do mesmo, desde que haja condições financeiras para tal.

**Art. 12.** O funcionamento e demais diretrizes internas do Conselho Municipal da Condição Feminina deverão constar no Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Colegiado do Conselho, pelo quorum mínimo 2/3 (dois) terços dos seus membros.

**Parágrafo Único.** A reforma parcial ou total do Regimento Interno do conselho se dará nos casos de alteração desta lei e/ou pela proposta de um dos seus membros, desde que fundamentada e aprovada pelo quorum exigido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO V  
Das Disposições Finais

**Art. 13.** Na ocasião da realização da Primeira Assembléia Geral para constituição do conselho, deverá ser convidado o Representante do Ministério Público no Município.

**Art. 14.** Os casos omissos no processo de constituição do Conselho Municipal da Condição Feminina serão resolvidos pela Secretaria Municipal da qual seja vinculado.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2.006.*

ADÃO RIBEIRO SOARES  
Prefeito Municipal

